**PROJETO DE LEI Nº 041/2022,**

**de17 de agosto de 2022.**

***“Altera a redação, inclui dispositivos na Lei nº 1.655/2014, de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências”.***

**MAHER JABER MAHMUD**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no inciso VIII, do artigo 96, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º.** O artigo 9º da Lei nº 1.655, de 11 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação e é acrescido dos parágrafos § 1ºe § 2º:

***Art.9º*** *O Conselho Municipal de Educação é o órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo, articulador e fiscalizador, acerca dos temas que forem de sua competência, conferida pela legislação e será constituído por* ***07 (sete)*** *conselheiros titulares e 07 (sete) conselheiros suplentes, representantes do Poder Executivo Municipal e da Sociedade Civil, abaixo alinhados:*

***a)*** *02 (dois) membros da Administração Pública Municipal;*

***b)*** *01 (um) representante dos trabalhadores em educação, membro do Magistério Público Municipal das Escolas Municipais de Ensino Fundamental;*

***c)*** *01 (um) representante dos pais ou responsáveis de alunos das escolas públicas municipais;*

***d)*** *01 (um) representante dos trabalhadores em educação, membro do Magistério Público Municipal das Escolas Municipais de Educação infantil;*

***e)*** *01(um) representantes dos trabalhadores em educação, membro do Magistério Público Estadual;*

***f)*** *01(um) representantes da entidade representativa da classe dos Professores e Especialistas em Educação de Barra do Quaraí;*

*§ 1ºOs representantes da Administração Pública Municipal no Conselho Municipal de Educação de Barra do Quaraí deverão atuar ,preferencialmente, na área de educação.*

*§ 2º O Conselho Municipal de Educação se reunirá quinzenalmente em data e horário estipulado pelo colegiado, considerado de efetivo exercício a participação dos servidores públicos.*

**Art. 2º.**O artigo 11 da Lei nº 1.655, de 11 de dezembro de 2014, passa a ter o acréscimodos parágrafos § 1º e § 2º, transforma o parágrafo único em parágrafo § 3ºe dá nova redação:

***Art. 11. [...]***

*§ 1º Os recursos humanos que se refere ao caput do artigo desempenhará as funções de assessoramento técnico e secretaria, incluindo atendimento ao público.*

*§ 2º A indicação de profissional designado a prestar serviço de assessoria técnica deverá considerar formação mínima em nível técnico ou superior.*

*§ 3ºO Conselho Municipal de Educação deverá ser contemplado com dotação específica, no orçamento da SEDUC para a capacitação de conselheiros, pagamentos de diárias e despesas de locomoção, espaço físico, materiais de expediente e permanente.*

**Art.3º.** O artigo 28 da Lei nº 1.655, de 11 de dezembro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

***Art. 28.*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os dispositivos em contrário.*

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 17de agosto de 2022.

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Arquive-se.

**Temístocles Felício de Bastos**

Secretário Municipal de Administração

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 041/2022 que ***“Altera a redação, inclui dispositivos na Lei nº 1.655/2014 de 11 de dezembro de 2014 e dá outras providências”.***

A proposição em pauta tem em seu escopo a alteração da Lei Municipal nº 1.655/14 que “Cria o Sistema Municipal de Ensino de Barra do Quaraí”, para que a composição do Conselho Municipal entre em concordância com a Lei Orgânica do Município em especial com os artigos 104, 105 e 106, especialmente no que se refere ao art. 106 que trata da composição, indicando número ímpar de membros, sendo 1/3 indicados pela Administração e 2/3 pelas entidades representativas da comunidade. Ao Projeto de Lei nº 025/21 que trata o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025 do CME e também em atendimento à Lei nº 1655/14 do sistema de ensino de Barra do Quaraí, principalmente ao art. 11 e seu parágrafo único que versa sobre a infraestrutura necessária para o atendimento dos serviços técnicos e administrativos, incluindo recursos humanos.

Desta forma, sendo matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **Reunião Ordinária**.

Atenciosamente,

**MAHER JABER MAHMUD**

Prefeito Municipal